

**Aviso aos utilizadores, na Comunidade Europeia, de substâncias regulamentadas autorizadas para utilizações essenciais na Comunidade em 2004, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono <sup>(1)</sup>**

(2003/C 162/08)

O presente aviso tem como objecto as seguintes substâncias:

- clorofluorocarbonetos (CFC, referidos no regulamento como «clorofluorocarbonos») 11, 12, 113, 114 e 115,
- outros clorofluorocarbonetos (referidos no regulamento como «clorofluorocarbonos») totalmente halogenados, tetracloro de carbono,
- halons,
- 1,1,1-tricloroetano,
- hidrobromofluorocarbonetos (HBFC, referidos no regulamento como «hidrobromofluorocarbonos»).

O presente aviso destina-se a empresas que pretendam:

1. utilizar na Comunidade as substâncias *supra* para o fabrico de inaladores de dose calibrada (IDC);
2. adquirir directamente a um produtor ou mediante importação para a Comunidade as substâncias *supra*, para utilizações laboratoriais e de análise.

As substâncias regulamentadas para utilizações essenciais podem ser obtidas por produção na Comunidade e, se necessário, por importação de origens exteriores à Comunidade.

A Decisão IV/25 das partes no Protocolo de Montreal, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, estabelece critérios e um procedimento para determinar as «utilizações essenciais» relativamente às quais seriam autorizados produção e consumo contínuos após a supressão gradual (*phase-out*).

O n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2038/2000, impõe a determinação das quantidades de substâncias regulamentadas supramencionadas que podem ser autorizadas para utilizações essenciais na Comunidade em 2004, em conformidade com a Decisão IV/25 das partes no Protocolo de Montreal.

A Decisão XIV/14 das partes no Protocolo de Montreal autorizou os níveis de produção e consumo necessários para satisfazer as utilizações essenciais de CFC para inaladores de dose calibrada (IDC) destinados ao tratamento da asma e de doenças pulmonares crónicas obstrutivas. Para a produção de IDC na Comunidade Europeia em 2004, a quantidade de CFC 11, 12, 113 e 114 autorizada pelas partes é de 1 884 000 kg (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil quilogramas).

<sup>(1)</sup> JO L 244 de 29.9.2000, p. 1 — regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2039/2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 26).

Em conformidade com a Decisão VI/9 das partes no Protocolo de Montreal, as substâncias regulamentadas devem ter, para efeitos laboratoriais, uma pureza de, pelo menos, 99,0 % no caso do 1,1,1-tricloroetano e de 99,5 % no caso dos CFC e do tetracloro de carbono.

O procedimento de atribuição das quantidades de substâncias regulamentadas para as utilizações essenciais *supra*, previsto nos Regulamentos (CE) n.º 2037/2000 e (CE) n.º 2038/2000, é o seguinte:

1. As empresas não detentoras de quota para 2003 e que pretendam solicitar à Comissão uma quota relativa a utilizações essenciais para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004 devem anunciar-se à Comissão **até 22 de Agosto de 2003**:

Protecção da camada de ozono  
Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Ambiente  
Unidade ENV.C.2 — Alterações Climáticas  
BU5 2/27  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 299 87 64  
Endereço electrónico: env-ods@cec.eu.int

2. Os pedidos de autorização para utilizações essenciais podem ser apresentados por qualquer utilizador das substâncias enunciadas no início do presente aviso para IDC ou para utilizações laboratoriais. No caso de CFC para IDC, os requerentes devem apresentar as informações exigidas na folha de cálculo disponibilizada no sítio *web* <http://europa.eu.int/comm/environment/ods/home/home.cfm>. No caso de utilizações laboratoriais, os requerentes devem apresentar as informações exigidas na folha de cálculo disponibilizada através do sítio *web*.

**Deve ser igualmente enviada uma cópia do pedido de autorização à autoridade competente do Estado-Membro (ver endereço no anexo I).**

3. Somente os pedidos recebidos até 22 de Agosto de 2003 serão considerados pela Comissão em conformidade com o procedimento fixado no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.

4. Com base no procedimento acima referido, a Comissão, por meio de uma decisão, notificará os requerentes sobre as quantidades de substâncias regulamentadas autorizadas na Comunidade em 2004 para efeitos de produção e importação.

5. Seguidamente, a Comissão emitirá quotas destinadas a esses utilizadores e notificá-los-á da utilização autorizada, da substância que estão autorizados a utilizar e das quantidades de substâncias regulamentadas em causa.
6. Os titulares de quotas de utilização essencial de substâncias regulamentadas para 2004 podem apresentar pedidos aos produtores comunitários através do sítio *web* ou, se neces-

sário, requerer à Comissão a emissão de uma licença de importação para uma substância regulamentada, até ao limite da respectiva quota. A autoridade competente do Estado-Membro no qual se localiza a produção relevante pode autorizar o produtor a produzir a substância regulamentada para satisfazer esse pedido autorizado. A autoridade competente do Estado-Membro notificará tais autorizações à Comissão, com a devida antecedência.

---

ALLEGATO I / ANEXO I / ANEXO I / ANNEX I / ANNEXE I / ANHANG I / BIJLAGE I / BILAG I / BILAGA I / LIITE I  
/ ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ Ι

ÖSTERREICH

Herrn Dr. Paul Krajnik  
Bundesministerium für Land- und  
Forstwirtschaft, Umwelt und Wasserwirtschaft  
Abteilung Chemikalien  
Stubenbastei 5  
A-1010 Wien

BELGIQUE/BELGIË

Mr Roland Marijnissen  
Ministère fédéral des affaires sociales de la santé publique et de  
l'environnement  
Cité administrative de l'État  
19, boulevard Pacheco — boîte 5  
B-1010 Bruxelles/Brussels

DANMARK

Mikkel Aaman Sørensen  
Miljøstyrelsen (EPA)  
Strandgade 29  
DK-1401 København K

SUOMI/FINLAND

Eliisa Irpola  
Suomen Ympäristökeskus (SYKE)  
Kemikaaliyksikkö  
Kesäkatu 6  
FIN-00121 Helsinki

FRANCE

M<sup>me</sup> Claude Putavy  
Ministère de l'écologie et du développement durable  
DRPR/BSPC  
20, avenue de Ségur  
F-75302 Paris 07 SP

DEUTSCHLAND

Herrn Rolf Engelhardt  
Bundesministerium für Umwelt  
Abteilung IG 11 5  
Postfach 120629  
D-53048 Bonn

ΕΛΛΑΣ

Mrs Elpida Politis  
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works  
International Activities and EEC Department  
17 Amelios Street  
GR-115 23 Athens

IRELAND

Mr Patrick O'Sullivan  
Inspector (Environment)  
Dept of Environment and Local Government  
Custom House  
Dublin 1  
Ireland

ITALIA

Mr Alessandro Peru  
Dept of Global Environment, International and Regional Conventions  
Via Cristoforo Colombo 44  
I-00147 Roma

LUXEMBOURG

Mr Pierre Dornseiffer  
Administration de l'Environnement  
Division Air/Brut  
16, rue Eugene Ruppert  
L-2453 Luxembourg

PORTUGAL

Dra. Cristina Vaz Nunes  
Ministério do Ambiente  
Rua da Murgueira-Zambujal  
P-2721-865 Amadora

ESPAÑA

Sra D.<sup>a</sup> María Teresa Barres  
Dirección General de Calidad y Evaluación Ambiental  
Ministerio de Medio Ambiente  
Pza. San Juan de la Cruz s/n  
E-28071 Madrid

SVERIGE

Ms Maria Ujfalusi  
Swedish Environmental Protection Agency  
Naturvårdsverket  
Blekholmsterassen 36  
S-106 48 Stockholm

NEDERLAND

Mr M. Hildebrand  
Ministry of Environment  
Rijnstraat 8  
2500 GX Den Haag  
Nederland

UNITED KINGDOM

Mrs Maria Nolan  
Global Atmosphere Division  
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs  
3rd floor — zone 3/A3  
Ashdown House  
123 Victoria Street  
London SW1E 6DE  
United Kingdom